

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ESPORTIVA GRAN SÃO JOÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

ARTIGO 1º - A “Sociedade Esportiva Gran São João” é uma sociedade civil, de fins não lucrativos, fundada em 15 de março de 1948, nesta cidade de Limeira, tudo de conformidade com seus Estatutos registrados sob nº 966, do livro A-1, no 1º Cartório de Registros de Imóveis e Anexos de Limeira, com personalidade jurídica própria e patrimônio de seus membros.

ARTIGO 2º - A Sociedade Esportiva Gran São João, aqui também designada Clube, tem sua sede e foro nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Antonio Frederico Ozanan nº 111, e que reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas leis vigentes no país.

ARTIGO 3º - A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO 4º - A entidade terá por finalidade, proporcionar aos seus associados, atividades de caráter social, cultural, recreativa e esportiva, bem como incentivar a prática das mais diversas modalidades esportivas amadoras.

§ 1º Poderá participar de festas esportivas com sociedade congêneres;

§ 2º Poderá filiar-se a uma ou mais ligas ou federações esportivas, à critério da Diretoria;

§ 3º Deverá manter em sua sede material necessário a prática do desportos;

§ 4º Poderá a sociedade explorar jogos carteados ou de outras espécies, desde que permitido por lei vigente no país.

ARTIGO 5º - A sociedade não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso e de classe social, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

ARTIGO 6º - As principais cores representativas da Sociedade Esportiva Gran São João serão o VERMELHO, BRANCO e VERDE, as quais se farão constar em seu pavilhão, flâmulas, distintos e uniformes, cores essas imutáveis.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS, CLASSES E CONDIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 7º - Constituir-se-á a sociedade de sócios distribuídos nas seguintes categorias:

A) - **PATRIMONIAL** os adquirentes de Títulos Patrimoniais lançados pela sociedade, e que assim venham a ter os seus nomes inscritos nos registros e aprovados pelos órgãos competentes da sociedade.

B) - **CONTRIBUINTE INDIVIDUAL** os que forem admitidos pela sociedade, mediante o preenchimento de propostas e aprovados pelos órgãos competentes da sociedade, com pagamento de jórias, sem o direito de ou ser votado, contribuindo com 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade do sócio Patrimonial familiar, nas seguintes condições:

§ 1º - Ser filho de sócio patrimonial ao atingir a maioridade de 18 anos, desde que solteiro, obrigando-se, para continuar como sócio após contrair matrimônio a

adquirir Título Patrimonial familiar, pelo valor e fórmula estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º - O filho ou tutelado cadastrado como dependente, poderá ser admitido na categoria de sócio Contribuinte Individual, isento de jóia, desde que regularize a sua situação nos primeiros trinta dias após completar 18 anos de idade, enquanto solteiro;

§ 3º - O filho ou tutelado de sócio patrimonial, maior de 18 anos, solteiro, poderá ser admitido na categoria de sócio Contribuinte Individual, pagando a jóia estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

§ 4º - A filha ou tutelada de sócio patrimonial emancipada, quando viúva, desquitada, divorciada ou separada judicialmente, poderá ser admitida na categoria de sócia Contribuinte Individual, **isenta de jóia**, desde que não viva em situações de concubinato;

§ 5º - As senhoritas, independentes de serem filhas de sócios, maiores de 14 anos, enquanto solteiras, pagando jóia e mensalidade estabelecida pelo Conselho Deliberativo, poderá ser admitida na categoria de sócia Contribuinte Individual.

§ 6º - A viúva, desquitada, divorciada ou separada judicialmente, poderá ser admitida na categoria de sócia Contribuinte Individual, desde que não viva em situação de concubinato, pagando a jóia estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

§ 7º - O filho ou tutelado de sócio Contribuinte Individual não poderá ser inscrito ou cadastrado como seu dependente para fins de usufruir da sociedade. Para ter esse direito deverá, obrigatoriamente, adquirir Título Patrimonial;

§ 8º - Adquirida ou verificada qualquer anormalidade relacionada com a diretriz que regula a condição de sócio contribuinte individual, será o mesmo automaticamente desligado do quadro social, sem qualquer direito adquirido na sociedade.

B-1) – SÓCIO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL MASCULINO – Os homens, independentemente de serem filhos de sócios patrimoniais, com mais de 14 anos de idade, poderão ser admitidos na sociedade, pagando jóia a ser definida pelo Conselho Deliberativo e, mensalidade equivalente ao valor da mensalidade de sócio patrimonial, sem o direito de votar e ser votado e sem o direito de cadastrar dependentes. (alteração aprovada na assembléia 18/07/2011).

§ 1º - **Para admissão nessa categoria será necessária a apresentação do interessado por sócio patrimonial e autorização do responsável legal, quando se tratar de menor de 18 anos, ocasião em que assinarão termo de responsabilidade pelos atos do filho no interior do clube se responsabilizando pelos danos e prejuízos que este, por acaso, venha a causar à sociedade, inclusive com relação ao pagamento da mensalidade social. (alteração aprovada na assembléia 18/07/2011).**

C) - **HONORÁRIOS** são aqueles estranhos ou não ao quadro social, que se tornarem merecedores desta distinção, devidos a serviços de excepcional relevância prestado á sociedade, assim considerados pelo Conselho Deliberativo.

D) - **ESPORTISTAS** são aqueles que a critério da Diretoria, atendam aos interesses esportivos da sociedade, independente de pertencerem ao quadro associativo;

a) - a modalidade esportiva é puramente individual, não concedendo nenhum direito aos seus familiares;

b) - somente terá direito a essa categoria o esportista enquanto estiver prestando serviços ao clube.

E) - **BENEMÉRITOS** são aqueles pertencentes ao quadro associativo enquadrados nas normas estatutárias; os que fizerem donativos ou relevantes serviços

prestados á sociedade, desde que forem reconhecidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O sócio patrimonial ao completar cinqüenta e oito (58) anos de idade, desde que tenha contribuído, comprovadamente, durante vinte e cinco (25) anos ininterruptamente para o Clube, será pelo Conselho Deliberativo, declarado sócio “Benemérito”, isentando-o da mensalidade, resolução esta de livre iniciativa do Conselho Deliberativo, não cabendo recurso algum ao associado;

§ 2º - O sócio patrimonial com mais de sessenta e cinco (65) anos de idade, desde que aposentado, comprovadamente, com mais de dezoito (18) anos de contribuições ininterruptas, poderá requerer ao Conselho Deliberativo o seu enquadramento na categoria de sócio “Benemérito”;

§ 3º - A categoria e todos os direitos de sócios beneméritos dar-se-á somente após homologação em reunião do Conselho Deliberativo, sendo que, automaticamente, o sócio perderá essa categoria por ocasião de venda ou transferência de seu título patrimonial;

§ 4º - Na transferência por sucessão “causa mortis”, quando o titular já é benemérito, se o título couber ao cônjuge, este permanecerá na categoria de sócio benemérito, na forma estabelecida estatutariamente, independente da idade;

§ 5º - No caso de morte do sócio titular, se o título couber ao cônjuge sobrevivente, prevalecerá na ocasião da transferência, a data de admissão, a original da aquisição do título.

§ 6º - O sócio Patrimonial que preencher opcionalmente os requisitos dos parágrafos 1º e 2º da aludida letra “E” deste Artigo, e que na época da aquisição daquele direito se encontrasse rigorosamente em dia com o pagamento de suas mensalidades, poderá em qualquer época requerer os benefícios da concessão do Título de SÓCIO BENEMÉRITO, mesmo que tenha deixando de efetuar os pagamentos das mensalidades daquela data em diante, ou até mesmo ter sido eliminado da Sociedade por falta de pagamento.

§ 7º - Somente terão direito a pleitear o enquadramento na categoria de SÓCIO BENEMÉRITO o pertencente à categoria de Sócio Patrimonial, que tenha adquirido o Título Patrimonial até o dia 31 de março de 2011. (alteração aprovada na assembléia 18/07/2011).

ARTIGO 8º - Para freqüentarem as dependências e participarem de festividade da sociedade, compreendem-se como membros da família dos sócios: o cônjuge, a (o) concubina (o), as filhas e tuteladas e enteados enquanto solteiros, até atingirem a idade de 18 anos. Para a inclusão da (o) companheira (o) é necessário que estejam vivendo maritalmente há mais de hum (01) ano, com dependência comprovada.

Parágrafo Único O sócio patrimonial poderá requerer a inclusão de sua mãe ou sogra, desde que viúvas, divorciadas, separadas judicialmente, ou outras pessoas que estiverem sob sua guarda ou pátrio poder, como membro da família, mediante prova de que vivem em seu lar e as suas expensas, ficando porém, facultada à Diretoria, averiguar em qualquer tempo se as referidas condições perduram ou não; constadas as modificações, tais pessoas terão suas inscrições canceladas.

SEÇÃO II

DO QUADRO SOCIAL E DAS CONTRIBUIÇÕES

ARTIGO 9º - O quadro social será constituído, de pelo menos dois terços (2/3) de brasileiros.

ARTIGO 10º - O sócio se obrigará ao pagamento das mensalidades, taxas e outras contribuições, propostas pela Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os sócios Honorários e Beneméritos estão isentos dos pagamentos das mensalidades;

§ 2º - Os sócios Esportistas poderão, a critério da Diretoria, ficar isento dos pagamentos das mensalidades, enquanto estiverem defendendo as cores do clube;

§ 3º - Em caso de falecimento de sócio honorário ou benemérito, suas viúvas continuarão com o direito de freqüentar o clube, com isenção de pagamentos de mensalidades.

ARTIGO 11º - O sócio Patrimonial que solicitar demissão, somente se desobrigará do pagamento das mensalidades e taxas, após a efetivação da transferência de seu título.

ARTIGO 12º - O sócio poderá requerer licença, com isenção apenas de mensalidades, no caso de recrutamento militar fora da cidade e de bolsa de estudo no exterior.

§ 1º - Tratando-se de sócio familiar, os dependentes não poderão freqüentar o clube no período de licença;

§ 2º - O sócio Patrimonial que residir comprovante fora de município de Limeira, poderá solicitar licença com isenção de cinqüenta por cento (50%) do valor da mensalidade;

§ 3º - O sócio beneficiado pela cláusula anterior, e seus dependentes, se, eventualmente vier a freqüentar o clube, mesmo por um dia, deverá pagar a mensalidade daquele mês integralmente.

ARTIGO 13º - A simples posse do Título Patrimonial não confere direitos ao seu possuidor para ingresso no quadro associativo ou nas dependências do Clube.

SEÇÃO III

DO TÍTULO PATRIMONIAL

ARTIGO 14º - Será de exclusiva competência do Conselho Deliberativo a emissão de títulos, nas diversas modalidades, em época e quantidade, a seu critério, observando-se sempre, as necessidades e os interesses da entidade.

§ 1º - Os Títulos serão sempre familiares e normativos individuais;

§ 2º - Os Títulos Patrimoniais terão seus valores, bem como as condições e formas de pagamento, obrigatoriamente, fixados pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 15º - Os Títulos Patrimoniais conterão as assinaturas do presidente do conselho deliberativo e do Presidente da Diretoria.

ARTIGO 16º - O Clube manterá atualizado o “Livro de Registro de Candidatos a Sócio Patrimonial”, para obrigatória inscrição dos nomes e qualificações, bem como das transferências que ocorrem, e outras anotações.

ARTIGO 17º - O Título Patrimonial será indivisível, e para efeito de domínio, será sempre pessoal, nominativo, e seu possuidor, pessoa física.

ARTIGO 18º - O adquirente de título, em parcelas, que deixar de pagar três ou mais prestações consecutivas, será notificado, e não satisfazendo seu débito no prazo de 15 (quinze dias) terá seu título cancelando, e nenhum direito lhe caberá valores já pagos.

ARTIGO 19º - Os Títulos somente serão emitidos, depois de integralmente pagos.

ARTIGO 20º - O Título responderá pelos débitos de seus possuidores e dependentes, bem como pelos danos causados ao clube por essas pessoas.

ARTIGO 21º - Nenhum sócio poderá ser proprietário de mais de um título social. Poderá, todavia, adquirir um título especial para cada filho ou tutelado menor, intransferível até 24 anos de idade.

§ 1º - O Filho ou tutelado de sócio patrimonial, cadastrado como dependente ou como sócio contribuinte individual, poderá adquirir título especial, ficando, todavia, enquadrado no artigo 29º deste Estatuto Social.

§ 2º - Enquanto conservar a categoria de dependente, o filho ou tutelado, a filha ou tutelada, enquanto solteiros, apesar de possuir título, estarão isentos do pagamento da mensalidade familiar;

§ 3º - Se o sócio solicitar demissão do clube ou transferir seu Título Patrimonial, os seus filhos ou tutelados, apesar de possuidores de título, não poderão frequentar o clube, enquanto não atingirem a idade de quatorze anos, e pagarem as mensalidades obrigatórias.

ARTIGO 22º - A Diretoria procederá a venda de títulos, nos seguintes casos:

- I – Por autorização do Conselho Deliberativo;
- II – Quando receber por doação;
- III – Quando possuidor de título eliminado ou excluído do quadro especial;
- IV – A pedido do possuidor; e
- V – Quando o débito atingir o valor do título.

Parágrafo Único: Nas hipóteses dos itens III e IV, o sócio terá direito a receber a importância apurada na venda do seu título, deduzida todas as despesas decorrentes da transação e os débitos que tenha para com o Clube.

ARTIGO 23º - O título poderá ser transferido por ato “intervivos”, ou “causa-mortis”, respeitadas sempre as disposições estatutárias.

Parágrafo Único: A posse e propriedade de título só efetivará após a assinatura do termo de transferência do título no “Livro de Registro de Sócios Patrimoniais”, cujo termo será lavrado, após a anuência expressa da Diretoria, aceitando o adquirente como sócio do Clube, e o pagamento da taxa de transferência, se for o caso.

ARTIGO 24º - Em toda transferência de título, por ato “intervivos” ou por sucessão “causa-mortis”, será cobrada pelo Clube a taxa estabelecida pelo Conselho Deliberativo, ficando isento de pagamento quando for a transferência efetuada de pai para filho ou tutelado.

§ 1º - Na transmissão por sucessão “causa-mortis”, se o título couber ao cônjuge, não será cobrada a taxa de transferência;

§ 2º - A transferência de pai para filho ou de filho para pai, terá isenção de taxa uma única vez;

§ 3º - Será isento de taxa a transferência de título patrimonial “causa-mortis”, efetuada entre irmãos solteiros.

ARTIGO 25º - Quando houver título como bem, na transferência por sucessão **Causa Mortis** ou **Intervivos**, que não envolvam menores e/ou incapazes na sucessão, deverá o adquirente do Título, apresentar declaração assinada por todos herdeiros, mencionando quem sucederá o Título Patrimonial, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações.

ARTIGO 26º - A alienação do título importará na renúncia automática da qualidade de sócio do quadro social.

ARTIGO 27º - A transferência do título por ato “intervivo”, somente poderá ser efetivada, se o mesmo estiver totalmente quitado e o sócio em dia com as mensalidades e taxas.

ARTIGO 28º - A venda de títulos aos interessados será feita em obediência à inscrição cronológica no “Livro de Registro”, com prioridade aos sócios contribuintes, e em seguida, aos filhos dos sócios.

ARTIGO 29º - Os sócios, portadores de títulos adquiridos com valor reduzido, quando o transferirem para terceiros, antes de decorrido o prazo de 72 meses da aquisição, deverão, na ocasião da transferência, pagar ao Clube o percentual de seu abatimento, valor esse da época de transferência, além da taxa estipulada no artigo 24º, do presente estatuto.

ARTIGO 30º - Os adquirentes de títulos para o pagamento à vista, terá um desconto de dez por cento (10%) sobre o seu valor.

SEÇÃO IV DA ADMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS

ARTIGO 31º - Somente poderá ingressar no quadro social o candidato que for proposto por um sócio quites com o clube, e satisfazer os seguintes requisitos:

- I - Gozar de bom conceito social;
- II - Não exercer ou não ter exercido atividades ilícitas;
- III - Não ser portador de moléstias infecto-contagiosas, repugnantes ou neuropsíquicas, incompatível com a boa convivência social;
- IV - Possuir título, ainda que adquirido em parcelas;
- V - Submeter-se à entrevistas pessoais com a Comissão de Relacionamento Social e Cultural do Clube.

§ 1º - As propostas de admissão social serão entregues à Secretaria do Clube, e serão submetidas à apreciação da Diretoria que, por votação, sobre ela se pronunciará, e considerar-se-á aprovada, a que obtiver votação favorável da maioria absoluta de dois terços dos diretores.

§ 2º - Sob a pena de caducidade de sua proposta, o candidato o sócio deverá, dentro de trinta dias contados do aviso respectiva aprovação, efetivar os atos complementares, que lhe competirem.

ARTIGO 32º - Os motivos da rejeição da proposta de admissão ou pedido de readmissão, não serão comunicados aos interessados.

ARTIGO 33º - O sócio e cada membro de sua família, quando for o caso, receberão carteira de identidade social.

ARTIGO 34° - O sócio eliminado do quadro social por falta de pagamento de mensalidades, taxas e prestações, poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria, ou do Conselho Deliberativo, em grau de recurso, se for possuidor de título, e efetuar o pagamento de débitos até a data de readmissão, acrescida de uma multa de vinte por cento (20%).

Parágrafo Único O direito de pleitear a readmissão, na forma prevista neste artigo, caducará no prazo de doze meses, contados a partir da notificação da penalidade.

ARTIGO 35° - Será nula qualquer admissão de sócio, feita em descordo com os Estatutos Sociais.

Parágrafo Único Os responsáveis pela admissão de sócio de forma irregular poderão ser apenados pelo Conselho Deliberativo, com pena de advertência, suspensão ou cassação de seus mandatos.

SEÇÃO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 36° - Serão direitos dos sócios:

- a) Frequentarem todas as dependências sociais com seus familiares e dependentes, tomando parte nas atividades culturais, sociais e esportivas organizadas pelo Clube, submetendo-se porém, aos horários, trajas e demais preceitos exigidos pela Diretoria;
- b) Requerer ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria, por ofício, desde que se encontre no gozo de seus direitos, o que desejar, justificando as razões do pedido;
- c) Participar da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, quando convocado;
- d) Votar e ser votado, somente quando for sócio patrimonial;
- e) Requerer com mais de dois quintos (2/5) de sócios patrimoniais, quites com os cofres sociais, a convocação de Assembléias Gerais, cujos fins deverão ser esclarecidos, em petição endereçada ao presidente do Conselho Deliberativo do Clube;
- f) Apresentar convidados para ingressos nas festividades do Clube, munindo-se do necessário convite e obedecendo as determinações da Diretoria, ficando, todavia, responsável pelos atos dos mesmos;
- g) Integrar o Conselho Deliberativo, o Fiscal, a Diretoria ou qualquer cargo, quando eleito ou nomeado, se for sócio patrimonial e satisfazer as demais exigências estatutárias;
- h) Propor a admissão de novos sócios;
- i) Sugerir à Diretoria, por escrito, qualquer medida que julgar proveitosa à sociedade, e também informar irregularidades ocorridas no próprio clube.
- j) Formular pedido de licença, com isenção apenas das mensalidades, nos casos de recrutamento militar fora da cidade ou bolsas de estudo no exterior.
- k) Interpor pedido de reconsideração à Diretoria de qualquer penalidade que lhe for imposta, e no caso de indeferimento, apresentar recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 1° - O prazo para apresentar recursos previsto na alínea supra, será de cinco dias, contados da data do reconhecimento das notificações;

§ 2° - Os recursos acima previstos não terão efeitos suspensivos.

ARTIGO 37° - São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente, até o último dia do mês, as mensalidades, taxas adicionais, gastos ou quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos perante o Clube;

- b) Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação, os cargos para os quais tiverem sido eleitos ou nomeados, salvo escusa legítima;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
- d) Promover por todos os meios a prosperidade do Clube e auxiliar a Diretoria no desempenho de seu mandato;
- e) Zelar pelo patrimônio social, indenizando o clube, no prazo que lhe for determinado pela Diretoria, pelos prejuízos que tiver causado mesmo que por culpa, negligência ou imprudência, bem como em idênticas condições, pelas pessoas de sua família ou das que estiverem sob responsabilidade ou apresentações;
- f) Portar-se convenientemente e com correção. Sempre que estiver em causa a sua condição de sócio;
- g) Submeter-se às penalidades impostas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo;
- h) Acatar os membros da Diretoria, assim como os funcionários do Clube, quando nos exercícios de suas funções regulamentares;
- i) Apresentar a carteirinha de identidade social acompanhado do recibo do mês, sempre que lhe for exigida, para fins de direito;
- j) Comunicar à Secretaria do Clube, para as devidas anotações, as mudanças de endereços, profissão, estado civil, nome dos filhos, bem como outros dados solicitados pela Diretoria.

SEÇÃO VI DAS FALTAS E PENALIDADES

ARTIGO 38º - O sócio, seja qual for a sua categoria, estará sujeito as seguintes penalidades, que serão aplicadas pela Diretoria, ou se for o caso pelo Conselho Deliberativo:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação;
- e) Expulsão.

Parágrafo Único O sócio que for passivo de penalidade, poderá ser suspenso, previamente apenas pelo presidente da Diretoria ou seu vice, em exercício, até decisão definitiva da Diretoria.

ARTIGO 39º - Será advertido o sócio que cometer faltas de pequena gravidade.

ARTIGO 40º - Será repreendido o sócio que transgredir ordem da Diretoria e de seus membros, ou cometer falta de pequena gravidade. Essa penalidade será comunicada por escrito ao sócio.

ARTIGO 41º - A suspensão poderá ser aplicada, até o máximo de 365 dias, de acordo com a gravidade da falta cometida, das circunstâncias agravantes ou atenuantes, que por ventura existirem, ao sócio que:

- a) Perturbar a ordem nas solenidades, festas, bailes, práticas sócio-esportivas e sessões dos poderes competentes;
- b) Procurar tirar proveito de possíveis enganos exibindo como seus, recibos e documentos de outros ou cedendo os seus a terceiros;
- c) Não acatar as decisões tomadas pela Diretoria ou por algum de seus membros;

- d) Por palavras ou atos, atentar contra o bom nome ou bom andamento dos trabalhos e festividades do Clube;
- e) Não se conduzir convenientemente na sede social, nas demais dependências e nos lugares em que o clube estiver sendo representado, ou outras a critério da Diretoria.

ARTIGO 42º - Os sócios suspensos pela Diretoria pagarão sua mensalidade normalmente, mas não gozarão de seus direitos sendo-lhes vedado o ingresso nas dependências sociais e esportivas, salvo para apresentar seus recursos durante o período de suspensão.

ARTIGO 43º - A pena de eliminação será aplicada ao sócio que:

- a) Atrasar suas mensalidades ou prestações, pelo espaço de três meses, deixar de efetuar o pagamento das despesas contraídas nas dependências do Clube, e não saldar esses compromissos dentro do prazo determinado pela Diretoria;
- b) Por palavras ou atos, atentar contra o bom nome do Clube ou dos diretores ou conselheiros, quando no exercício de suas funções, atingindo-os moralmente.
- c) For admitido através de informações falsas ou inexatas;
- d) Provocar ou participar de conflitos, tumultos ou agressões dentro das dependências do Clube;
- e) Estabelecer graves dissensões entre os sócios, discordando publicamente em prejuízo do Clube;
- f) Reincidir nas penas máximas de suspensão, dentro de dois anos;
- g) Portar-se em público de forma condenável, cujos reflexos comprometerem os vínculos de solidariedade humana e social;
- h) Der publicidade, por qualquer forma, as questões privadas do Clube e a qualquer outra que direta ou indiretamente venha afetar o crédito ou o bom nome do mesmo.

ARTIGO 44º - A pena de suspensão será aplicada ao sócio que:

- a) Sofrer condenação judicial, por causa desonrosa;
- b) Em exercício de cargo de confiança, desviar receitas, móveis ou objetos do Clube;
- c) Praticar atos desonestos, atentatórios a moral e aos bons costumes;
- d) Tiver sido eliminado ou expulso da sociedade congêneres.

ARTIGO 45º - Qualquer desacato ou agressão praticadas contra diretores ou funcionários, dentro ou fora de recinto social, mas ligados a fatos ali ocorridos, serão considerados passíveis de expulsão, que será aplicada pela Diretoria.

ARTIGO 46º - Aos diretores, além das penalidades que são passíveis como sócios, caberá ainda a perda do mandato.

ARTIGO 47º - Perderá o mandato os diretores que:

- a) Eleitos ou nomeados, para qualquer cargo ou comissão, não entrarem no exercício de suas funções, dentro de quinze dias sem causas justificadas;
- b) Abusarem dos poderes que lhe forem conferido;
- c) Sem motivos justificados, deixarem de comparecer às reuniões por quatro sessões consecutivas ou deixarem de exercer seu cargo por mais de trinta dias.

§ 1º - Esta penalidade também será aplicada aos membros do Conselho Deliberativo, desde que não justificada por escrito:

- a) Por desinteresse, negligência ou outras causas, deixar de observar as disposições e exigências estabelecidas neste Estatuto, referentes ao exercício de seus cargos;
- b) Em exercício de cargo de confiança, desviarem receitas, móveis ou objetos e bens do Clube.

§ 2º - Estas penalidades serão aplicadas pela Diretoria, ou pelo Conselho Deliberativo, segundo tiver cabido a um ou outro poder, a nomeação ou eleição do faltoso.

ARTIGO 48º - No caso de eliminação ou expulsão, a Diretoria poderá ouvir ou não o sócio culpado, devendo porém, comunicar sua decisão por escrito.

ARTIGO 49º - O sócio expulso não poderá tornar a fazer parte do clube, perdendo todo o direito a qualquer contribuição a que tiver feito ao clube, podendo ainda, ser responsabilizado judicialmente pela falta praticada.

§ 1º - O sócio eliminado perderá todo direito a qualquer contribuição que tiver feito, mas poderá fazer parte novamente do clube, quando decorrido pelo menos dois anos da data de eliminação e requerer à Diretoria e tiver pretensão aprovada, ficará, entretanto, obrigado a possuir título e preencher todas as condições estatutárias.;

§ 2º - O sócio em débito com o clube não poderá pedir seu afastamento do quadro social;

ARTIGO 50º - As pessoas da família dos sócios, definidas como tais, estarão sujeitas as penalidades constantes e definidas neste estatuto, cabendo somente ao titular o direito de recursos de seus dependentes.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 51º - Serão órgãos da administração do Clube:

- a) Assembléias Gerais;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) E Diretoria.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 52º - A Assembléia Geral será constituída pelos sócios patrimoniais, desde que todos estejam quites com suas mensalidades e taxa, competendo-lhes:

- a) Tomar conhecimento dos assuntos que lhe forem encaminhados, pelos órgãos competentes;
- b) Compor o Conselho Deliberativo, mediante eleição observando a disposições estatutárias;
- c) Deliberar sobre a extinção do clube;
- d) Suas deliberações serão sempre por maioria de votos, excetuando-se o dispositivo contido no artigo 56º, do presente Estatuto.

ARTIGO 53º - A Assembléia Geral reunir-se-à:

- a) Ordinárias, bianalmente, na primeira quinzena do mês de outubro, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo;
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo, ou a requerimento de pelo menos a metade dos membros do Conselho Deliberativo, e nos termos da letra “e” do artigo 36º, do presente Estatuto.

ARTIGO 54º - As convocações das Assembléias Gerais serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, observadas as disposições pertinentes à matéria mediante publicações de editais pela imprensa, com quinze dias de antecedência.

Parágrafo Único Nas convocações serão sempre indicados os fins das mesmas e somente sobre esses assuntos a Assembléia poderá deliberar.

ARTIGO 55º - Para a realização da Assembléia Geral, em primeira convocação, será necessária a presença de cinquenta por cento (50%) de sócios patrimoniais e mais um, quite com os cofres sociais, e no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único Em Segunda convocação, no mesmo dia e local, meia hora após, com qualquer número de sócios patrimoniais, no gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 56º - A Assembléia Geral, para deliberar sobre a extinção do Clube só poderá reunir-se em qualquer convocação, com número superior de dois terços de sócios em pleno uso e gozo de seus direitos.

ARTIGO 57º - Instalada a Assembléia Geral, o presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto, colocará em votação por aclamação a escolha de um associado, para presidir os trabalhos, este escolherá um secretário, bem como dois escrutinadores para apuração da eleição do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 58º - O voto será exercido pessoalmente pelo sócio titular, sendo atribuído um voto para cada sócio, não se admitido em hipótese alguma, o voto por procuração.

ARTIGO 59º - Será secreta a votação para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 60º - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio, mediante ata lavrada pelo secretário nomeado, e assinada por todos os presentes, depois de lida e aprovada no final da reunião.

ARTIGO 61º - Os candidatos a membro do Conselho Deliberativo terão de ser sócios patrimoniais e se organizarem previamente em chapas completas (artigo 62 e seu § 1º), as quais serão na Secretaria do Clube, inscritas, até dez dias antes da data da reunião (assembléia geral), em primeira convocação.

§ 1º - O sócio patrimonial candidato a membro do Conselho Deliberativo deverá requerer, por escrito, a inclusão do seu nome na chapa, em requerimento individual dirigido ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo estabelecido. No requerimento deverá constar além do nome da chapa a identificação social do candidato;

§ 2º - A chapa em desacordo com o artigo 62º e seu parágrafo 1º, não terá direito a registro na secretaria do Clube e por conseguinte impedida de concorrer às eleições.

§ 3º - Faculta-se aos organizadores de suas chapas o direito de vetar candidato por ocasião da composição das mesmas. O “Regimento Interno” disciplinará as normas diretrizes e organização das composições das chapas e eleições.

§ 4º - A votação será feita em chapa regularmente inscrita, não sendo permitido o cancelamento ou substituição de nomes que compuserem a mesma.

§ 5º - No ato da cotação a Presidência da Assembléia mandará distribuir aos sócios, com direito a votos, as chapas com os nomes de seus concorrentes.

CAPÍTULO V DO CONDELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 62º - O Conselho Deliberativo será composto por um número mínimo de vinte (20) membros e sete (7) suplentes, para cada mil (1.000) sócios. Que sejam patrimoniais e pertencentes ao quadro social há mais de cinco (5) anos, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, devidamente convocada para tal fim.

§ 1º - Deverão figurar obrigatoriamente entre os Conselheiros e seus suplentes um número mínimo de 15 (quinze) sócios patrimoniais, que sejam pertencentes ao quadro social há mais de 5 (cinco) anos, devendo ainda, terem exercidos cargos de diretoria, ou Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo, Durante pelo menos de 2 (dois) anos.

§ 2º - Em caso de vagas entre os membros efetivos do Conselho Deliberativo, esta será, obrigatoriamente, preenchida primeiramente, pelos membros suplentes indicados no parágrafo anterior do presente artigo.

§ 3º - Todos os ex-presidentes da Diretoria, desde que cumpridas suas gestões, dois anos completos, para os quais foram eleitos, passarão, automaticamente, a fazer parte integrante do Conselho Deliberativo, em caráter “Vitalício”, considerando-se também “Vitalício”, os futuros presidentes após exercerem, no mínimo dois anos completos de mandatos, e ter contribuído na qualidade de sócio patrimonial, por dez anos ininterruptos.

§ 4º - O sócio patrimonial que exercer por vinte (20) anos, comprovadamente em ata, o cargo na Diretoria, Conselho Deliberativo ou Fiscal, poderá por parte integrante do Conselho Deliberativo, na qualidade do Conselho “Vitalício”, desde que convocado e empossado pelo Conselho Deliberativo;

§ 5º - O Conselheiro investido na categoria de “Vitalício”, não poderá participar de chapas por ocasiões de eleição do Conselho Deliberativo;

§ 6º - O Conselheiro Vitalício tem os mesmos direitos de associado patrimonial, podendo exercer qualquer cargo na Sociedade, devendo, no entanto, licenciar-se do Conselho quando o cargo for incompatível estatutariamente;

§ 7º - O Conselheiro Vitalício empossado em suas funções tem as mesmas obrigações dos demais Conselheiros, inclusive quanto a assiduidades às reuniões do Conselho Deliberativo;

§ 8º - O Conselheiro quer seja eleito em Assembléia de associados ou vitalício, que deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas não justificadas, perderá automaticamente o seu mandato. As justificativas só terá efeitos legais desde que aceitas e deliberadas em reunião do Conselho.

ARTIGO 63º - O mandato do Conselho Deliberativo será de dois (02) anos, terminado em todos os dias 31 de outubro do último ano de gestão.

ARTIGO 64º - O Conselho Deliberativo terá Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos entre os empossados.

ARTIGO 65º - A vaga deixada por um membro do Conselho Deliberativo, durante o mandato, será preenchida pelo suplente, que será convidado pelo Presidente do Conselho, respeitando-se o parágrafo 2º do artigo 62º dos presentes estatutos.

§ 1º - Se a renúncia do Presidente, Vice e Secretários for conjunta, estes deverão comunicá-la, por escrito ao Presidente da Diretoria, a fim de que convoque o Conselho Deliberativo, para eleger os respectivos substitutos;

§ 2º - Não havendo mais suplentes, o Conselho elegerá, em reunião convocada para esse fim, novos suplentes, em número, que venha atender as necessidades e interesses do Clube.

ARTIGO 66º - Ao Conselho Deliberativo competirá:

- a) Reunir-se para eleger e empossar o Presidente, o 1º e o 2º Vices-Presidentes da Diretoria, e os membros do Conselho Fiscal, nos termos estatutários;
- b) Exigir da Diretoria a obrigatoriedade de apresentação de balancetes e relatórios mensais e anuais de todos os atos e fatos administrativos da sociedade, julgando-os, e discutir o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Quando necessário, intervir na administração da sociedade, podendo destituir o mandato qualquer membro da Diretoria, bem como substituir os membros do Conselho Fiscal, com aprovação de dois terços de seus membros efetivos;

- d) Vagando-se o cargo de Presidente da Diretoria, o Conselho convocará o 1º Vice-Presidente, pela ordem, o 2º Vice-Presidente a assumir as funções. No impedimento ou falta do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a direção da sociedade, e convocará o Conselho dentro de trinta (30) dias para eleição do novo Presidente da Diretoria, que completará o período de mandato por terminar.;
- e) Apreciar em grau de recursos as reclamações e reivindicações apresentadas pelos associados;
- f) Convocar Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- g) Deliberar para solução de casos omissos neste Estatuto;
- h) Fixar o valor das mensalidades, jóias, contribuições previstas neste Estatuto e taxas de transferências;
- i) Fixar o Valor dos Títulos Patrimoniais;
- j) Interpretar o presente Estatuto;
- k) As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por cartas, com dois dias de antecedência, ou por edital de convocação publicado com antecedência mínima de três (03) dias;
- l) O Conselho Deliberativo, deliberará sempre por maioria de votos, e de seus atos lavrar-se-ão atas em livro próprio do Conselho;
- m) O Conselho Deliberativo somente funcionará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de membros;
- n) Aprovar os Estatutos Sociais e suas formas, alterando suas cláusulas, reatificando-as se necessário, independentemente de apreciação e deliberação de Assembléia Geral Extraordinária dos seus sócios, mas sempre obedecendo os dispositivos do Decreto 80.228/77 que regulamenta a lei 6.251/75, ou qualquer dispositivo legal que venha alterar tais preceitos.

ARTIGO 67º - Competirá ainda ao Conselho Deliberativo:

- a) Autorizar a Diretoria adquirir ou alienar bens imóveis, a celebrar contratos, oferecendo garantia pignoratícias e hipotecárias, ou assinar quaisquer documentos, que puderem onerar a Sociedade, somente em benefício desta e que não estiverem dentro da competência da Diretoria;
- b) Conceder títulos de sócios Honorários, nos casos especiais, previsto neste Estatuto, após votação secreta e aprovação, por unanimidade;
- c) Conceder a demissão ou licença a pedido, a qualquer de seus membros do Conselho Fiscal ou ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, bem como cassar-lhes os mandatos, para os quais tiverem sido eleitos ou nomeados, sempre que suas gestões forem julgadas prejudiciais aos interesses do Clube, ou contrárias a este Estatuto;
- d) Discutir a aprovar projetos de regimentos internos e regulamentos;
- e) Conceder títulos de sócio Beneméritos, na forma estatutária.

ARTIGO 68º - Na ausência do Presidente, Vice-Presidente e do 1º Secretário e do 2º Secretário, os trabalhos serão abertos, por um dos Conselheiros presentes, que a seguir solicitará a Casa, para aclamar dentre os presentes, um que ocupe p lugar “ad hoc” para presidir os trabalhos, e outro para secretariá-los.

ARTIGO 69º - Competirá ao Presidente do Conselho Deliberativo zelar pelo cumprimento das atribuições conferidas pelo Conselho, expostos neste Estatuto.

ARTIGO 70º - Competirá ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, substituir o Presidente, em seus impedimentos ou ausência.

ARTIGO 71º - Competirá ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Registrar, em livro próprio de atas, as resoluções tomadas em reunião;
- b) Redigir e encaminhar as correspondências do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 72º - Competirá ao 2º Secretário do Conselho Deliberativo, substituir o 1º Secretário em seu impedimento ou faltas.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 73º - O Conselho Fiscal será composto por cinco (05) membros efetivos dentre os sócios patrimoniais, eleitos pelo Conselho Deliberativo, e terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar, mensalmente, os balancetes e documentos da tesouraria, opinando sobre as contas apresentadas, o mesmo acontecendo no caso de renúncia, dando ainda parecer sobre os balancetes trimestrais e o Balanço Anual apresentado pela Diretoria, dentro do prazo legal;
- b) Examinar todos os livros e papéis da Tesouraria, e se preciso, da Secretaria, inclusive livro de ata, solicitando a qualquer Diretor, os esclarecimentos que julgar necessário;
- c) Dar parecer sobre a apresentação de contas relacionadas com atividades especiais do Clube, por deliberação do Conselho Deliberativo ou requisição da própria Diretoria;
- d) Emitir parecer sempre que, em cada mês, a receita não cobrir as despesas, orientando o Conselho Deliberativo, nas medidas a serem tomadas;
- e) O Conselho Fiscal deliberará com a maioria de seus membros;
- f) Não poderá ser eleitos membros do Conselho Fiscal, os ascendentes, cônjuges, irmãos, padrasto e enteados do Presidente da Diretoria;
- g) Entre os seus membros haverá o 1º e 2º Coordenadores, indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo com aprovação dos conselheiros.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

ARTIGO 74º - A Diretoria, representado o poder Administrativo e Executivo do Clube, compor-se-á de sócios patrimoniais, todos brasileiros natos ou naturalizados, dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 3º Secretário;
- g) 1º Tesoureiro;
- h) 2º Tesoureiro;
- i) 3º Tesoureiro;
- j) Diretor de Sede;
- k) Diretor de Patrimônio;
- l) 1º Diretor Social;
- m) 2º Diretor Social;
- n) 3º Diretor Social;
- o) 1º Diretor de Esportes;
- p) 2º Diretor de Esportes;
- q) 3º Diretor de Esportes;
- r) 1º Diretor de Relacionamento Social e Cultural;

- s) 2º Diretor de Relacionamento Social e Cultural;
- t) 3º Diretor de Relacionamento Social e Cultural;
- u) 1º Diretor Jurídico;
- v) 2º Diretor Jurídico;
- w) 3º Diretor Jurídico;
- x) 1º Orador;
- y) 2º Orador;

§1º - O Presidente, e 1º e o 2º vice-presidentes da Diretoria, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os sócios Patrimoniais maiores de 35 anos de idade e que sejam pertencentes ao quadro social há mais de 05 (cinco) anos, e que tenha participado como diretor ou conselheiro durante no mínimo 02 (dois) anos, e a eleição será na Segunda Quinzena do mês de Fevereiro de cada ano; (alteração aprovada na assembléia 18/07/2011).

§ 2º - O mandato da Diretoria será de (01) um ano e sua posse dar-se-á no primeiro dia do mês de abril, seguido da eleição mencionada no parágrafo anterior, terminando sempre no dia 31 de março de cada ano;

§ 3º - Com Antecedência mínima de cinco dias da realização das eleições de Presidente, 1º e 2º Vices-Presidentes da Diretoria, os candidatos deverão protocolar junto à Secretária Executiva do clube, por escrito, as suas pretensões, em candidatar-se aos referidos cargos;

§ 4º - O Presidente, o 1º e 2º Vices-Presidentes em exercícios, se desejarem, terão direito a uma reeleição, continuando nos seus respectivos cargos por mais uma gestão de um ano, independente de nova eleição, aclamação ou qualquer anuição do Conselho, devendo, no entanto, obrigatoriamente, no prazo de 30 dias antes do vencimento de seus mandatos, comunicarem por escrito ao Conselho Deliberativo, que lavrará em ata, a manifestação de suas vontades;

§ 5º - Em caso de ocorrer desistência de mandato do Presidente e seus Vices, ou mesmo isoladamente de alguns de seus três membros, o Conselho Deliberativo tomará conhecimento por escrito e elegerá, dentro de 30 dias, o seu substituto, na forma estatutária;

§ 6º - Os demais membros da Diretoria serão escolhidos e empossados pelo seu Presidente, e terão igual período de mandato;

§ 7º - A Diretoria será composta por associados de idade mínima de vinte e um anos, e que possuam títulos patrimoniais.

Artigo 74, § 1º passa ter a seguinte redação:

§1º - O Presidente, e 1º e o 2º vice-presidentes da Diretoria, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os sócios Patrimoniais maiores de 35 anos de idade e que sejam pertencentes ao quadro social há mais de 05 (cinco) anos, e que tenha participado como diretor ou conselheiro durante no mínimo 02 (dois) anos, e a eleição será na Segunda Quinzena do mês de Fevereiro de cada ano;

ARTIGO 75º - Todos os diretores terão direito a votos, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, sempre em reunião da Diretoria. Só será tomado o voto do Presidente em caso de empate.

ARTIGO 76º - O diretor que perder o cargo por cassação de mandato, perderá por cinco anos o exercício dos direitos sociais, no que disser respeito a ser votado,

podendo ainda, a critério da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, sofrer outras penalidades.

ARTIGO 77º - Perderão automaticamente o mandato os diretores que não comparecerem, sem justa causa, quatro reuniões consecutivas.

ARTIGO 78º - No caso de perda de mandato, abandono ou demissão, a escolha de novo diretor será feita pelo Presidente da Diretoria, obedecidas as disposições deste Estatuto, dentro do prazo de trinta dias. O Diretor assim escolhido apenas completará o mandato do antecessor.

ARTIGO 79º - As resoluções da Diretoria, sempre serão consignadas em ata, devendo serem acatadas pelos seus componentes.

ARTIGO 80º - Quando a votação dos senhores diretores referirem-se a questões pessoais, os votos destes serão secretos, limitando a ata a consignar a decisão tomada, sem menção às discussões havidas.

ARTIGO 81º - Os diretores exercerão seus cargos independentes de qualquer vantagem pecuniária, sendo-lhes vedado deixar o exercício do cargo, no caso de renúncia, antes de trinta dias, será convocado o respectivo substituto.

ARTIGO 82º - A diretoria não poderá assumir compromissos que puderem onerar a situação econômica do Clube, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 83º - A Diretoria não poderá contribuir, à custa dos cofres sociais, para qualquer fim estranho aos interesses do Clube, sob pena de destituição do responsável, salvo em casos excepcionais e com autorização do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 84º - Competirá à Diretoria:

- a) Dirigir diretamente o Clube, de acordo com estes Estatutos, admitindo, demitindo ou licenciando empregados, fixando-lhes salários, zelando pela moralidade e disciplina dos empregados e dos sócios nas dependências do Clube ou onde estiver sendo representado, bem como decidindo sobre os planos de todos os departamentos, cujos diretores serão, perante ela, responsáveis;
- b) Ceder ou não as dependências do clube;
- c) Deliberar sobre:
 - c-1 - Pedidos de licença de sócios e diretores;
 - c-2 - Reclamações ou sugestões de sócios, aos quais dará ciência da decisão tomada;
 - c-3 - Aplicação das penalidades estatutárias, salvo as reservadas ao Conselho Deliberativo;
 - c-4 - Admissão e readmissão de sócios;
 - c-5 - Modelo de carteirinha de identidade social, a ser obrigatoriamente usada pelos sócios e respectivos familiares e dependentes;
 - c-6 - Apuração de irregularidade praticadas pelos sócios, seus familiares, dependentes e convidados;
 - c-7 - Elaboração do regimento dos departamentos, dos cargos e das comissões que julgar necessários;
 - c-8 - Demissão de sócios, a pedido, ou por falta de pagamento das mensalidades, taxa, contribuições, prestações e eliminação compulsoriamente;
 - c-9 - Propor ao Conselho Deliberativo para entrega de Títulos Honorários a sócios ou pessoas, que tiverem prestados relevantes serviços ao clube;
 - c-10 - Filiação ou desfiliação do Clube em entidades desportivas, hierarquicamente superiores;

ARTIGO 85º - A Diretoria fará respeitar os presentes Estatutos e demais resoluções dos órgãos diretivos do clube.

ARTIGO 86º - O Clube será representado, em Juízo e fora dele pelo Presidente da Diretoria, e em questão financeira, por este conjuntamente com o tesoureiro em exercício.

§ 1º - Competirá ao Presidente da Diretoria:

- a) Escolher os demais membros de Diretoria, bem como conceder-lhes licença, designar-lhes substitutos e demiti-los sempre que, a seu critério julgar necessário, comunicando sempre ao Conselho Deliberativo, e essas decisões;
- b) Convocar a Diretoria, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões, na forma prevista neste Estatuto;
- c) Solucionar qualquer assunto de caráter urgente;
- d) Apresentar ao Conselho Deliberativo, relatório anual das atividades, inclusive do movimento financeiro;
- e) Assinar e endossar cheques ou recibos com o tesoureiro, exceto os de mensalidades e prestações sociais de responsabilidades apenas de tesoureiro;
- f) Assinar títulos honorários, juntamente com o Presidente do Conselho deliberativo, após a apreciação daquele conselho;
- g) Autorizar e visar às despesas;
- h) Representar o Clube em todos os atos da vida externa, constituindo procuradores, com as cláusulas “ad negotia” e “ad judicia”;
- i) Autorizar as publicações em nome do clube;
- j) Assinar com o secretário todas as correspondências do Clube;
- k) Superintender o plano financeiro dos departamentos, cargos ou comissões auxiliares que criar, para os diversos setores do clube;
- l) Rubricar e numerar os livros de escrituração, assinando os termos de abertura e encerramento;
- m) Promover, por todos os meios dignos, o engrandecimento do Clube;
- n) Manter estreito laços administrativos com o Conselho Deliberativo e Fiscal, procurando junto aos mesmos, orientação e apoio nos atos mais importantes e decisivos, em que estiverem em evidência, o bom nome e posição do Clube;

§ 2º - Competirá ao 1º Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e faltas, cabendo-lhe neste caso, todas as atribuições do cargo de Presidente da Diretoria;
- b) Superintender o setor econômico, como orçamento, balancetes, balanços, etc.

§ 3º - Competirá ao 2º Vice-Presidente, substituir o 1º Vice-Presidente, em todos os seus impedimentos e faltas, cabendo-lhe, neste caso, todas as atribuições daquele cargo;

§ 4º - Competirá ao 1º Secretário:

- a) Superintender todos os serviços da secretaria, cuidando da correspondência, do expediente e matérias da reunião;
- b) Redigir e lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- c) Fazer elaborar e manter em perfeita ordem os fichários e arquivos, fiscalizando severamente as posições dos sócios em coordenação com a Tesouraria;
- d) Dirigir a escrituração social;
- e) Assinar com o Presidente a correspondência do clube.

§ 5º - Competirá ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário, e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

§ 6º - Competirá ao 3º Secretário, auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

§ 7º - Competirá ao 1º Tesoureiro:

- a) Superintender todos os serviços da tesouraria;
- b) Arrecadar todas as contribuições e taxas devidas ao Clube em tempo oportuno, das quais firmará recibo;

- c) Pagar, pontualmente, todos os encargos sociais e impostos obrigatórios;
- d) Lançar em livros próprios, com toda clareza, as operações financeiras da tesouraria;
- e) Apresentar à Diretoria, mensalmente, balancetes financeiros, afixando-o no quadro de aviso do Clube;
- f) Depositar em estabelecimentos bancários oficiais, as quantias existentes em caixa que excederem o equivalente a três salários mínimos, movimentando-o por meio por meio de cheques, que assinará conjuntamente com o Presidente da Diretoria;
- g) Apresentar, no fim de cada exercício administrativo a demonstração da receita e despesas, e o balanço geral;
- h) Assinar com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos, duplicatas, promissórias, cauções e quaisquer outros documentos de dívidas aprovadas pela Diretoria;
- i) Exercer severa fiscalização com relação à situação financeira de cada associado, perante a entidade;
- j) Orientar e dar parecer ao Presidente em todos os compromissos a assumir, diretamente ou através de departamento, zelando pelo equilíbrio econômico do Clube, discutindo orçamentos e contratos;
- k) Preparar mensalmente peças orçamentárias da previsão de receita e despesa, de modo a equilibrar a situação financeira do Clube;
- l) Disciplinar as contas a pagar, no término de cada gestão, de modo haver disponibilidade financeira suficiente para cobrir débitos improrrogáveis, do mês seguinte.

§ 8º - Competirá ao 2º Tesoureiro, auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedições;

§ 9º - Competirá ao 3º Tesoureiro, auxiliar e substituir o 1º e 2º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;

§ 10º - Competirá ao Diretor de Patrimônio:

- a) Zelar pelas construções, imobiliárias e demais pertences ao Clube;
- b) Comunicar a Diretoria todos os consertos e reparos que se fizerem necessários, nas dependências do Clube;
- c) Lançar no livro próprio de inventário todos os bens pertencentes ao Clube;
- d) Fiscalizar o almoxarifado do Clube.

§ 11º - Competirá ao Diretor de Sede:

- a) Zelar pela conservação e manutenção dos pertences da sociedade, submetendo-o à apreciação da Diretoria os orçamentos para a execução de novos serviços ou reformas necessárias;
- b) Organizar e manter em ordem as dependências sociais.

§ 12º - Competirá ao 1º Diretor Social:

- a) Presidir o Departamento Social;
- b) Manter em boa ordem as atividades sociais;
- c) Organizar as reuniões sociais, submetendo antecipadamente à Diretoria o programa de festas e o custo de sua execução, para serem aprovados em reunião da Diretoria.

§ 13º - Competirá ao 2º Diretor Social, substituir o 1º Diretor Social, em suas faltas e impedimentos.

§ 14º - Competirá ao 3º Diretor Social, substituir o 1º e 2º Diretor Social, em suas faltas e impedimentos.

§ 15º - Competirá ao 1º Diretor de Esportes:

- a) Presidir o departamento Esportivo e nomear seus membros, com aprovação do Presidente;
- b) Incrementar a prática, difusão e aperfeiçoamento dos esportes entre os associados;
- c) Fiscalizar o funcionamento e horários dos jogos e carteados permitido por lei;

§ 16º - Competirá ao 2º Diretor de Esportes, substituir o 1º Diretor de Esportes, em suas faltas e impedimentos;

§ 17º - Competirá ao 3º Diretor de Esportes, substituir o 1º e 2º Diretor de Esportes, em suas faltas e impedimentos.

§ 18º - Competirá ao 1º Diretor de Relacionamento Social e Cultural:

- a) Presidir o Departamento de Relacionamento Social e Cultural e nomear seus membros com aprovação do Presidente;
- b) Emitir parecer sobre a idoneidade dos candidatos à admissão como sócios;
- c) Ouvir os sócios infratores, testemunhas, e emitir parecer sobre os fatos e penalidades cabíveis a serem aplicadas pela Diretoria;
- d) Organizar reuniões culturais, incrementando a difusão do teatro e outras atividades similares.

§ 19º - Competirá ao 2º Diretor de Relacionamento Social e Cultural, substituir o 1º Diretor de Relacionamento Social e Cultural, em suas faltas e impedimentos.

§ 20º - Competirá ao 3º Diretor de Relacionamento Social e Cultural, substituir o 1º e 2º Diretor de Relacionamento Social e Cultural, em suas faltas e impedimentos.

§ 21º - Competirá ao 1º Diretor Jurídico:

- a) Examinar e dar parecer sobre documentos e contratos em geral, especialmente quando envolver aquisição ou alteração de bens;
- b) Responder, verbalmente ou por escrito as consultas formuladas pelo Presidente ou Diretores, bem como, pelos demais órgãos e poderes do clube;
- c) Propor aos órgãos e poderes competentes do clube, alterações ou modificações em disposições que colidirem com as leis vigentes no país;
- d) Comparecer, quando convocado, às reuniões dos mesmos órgãos e poderes, para na esfera de sua competência, emitir pareceres e orientar as discussões no plano legal e jurídico;
- e) Prestar, enfim, toda a assistência jurídica que for necessária, interna ou externa, ativa e passivamente, inclusive em juízo, mediante procuração com poderes específicos, outorgados pelo poder competente.

§ 22º - Competirá ao 2º Diretor Jurídico, substituir o 1º Diretor Jurídico, em suas faltas e impedimentos.

§ 23º - Competirá ao 3º Diretor Jurídico, substituir o 1º e 2º Diretor Jurídico, em suas faltas e impedimentos.

§ 24º - Competirá ao 1º Orador, falar, quando convidado, nas solenidades do Clube e naqueles, para as quais este tiver sido convidado.

§ 25º - Competirá ao 2º Orador, substituir o 1º Orador, em suas faltas e impedimentos.

§ 26º - Os membros dos departamentos terão o título de Diretor Adjunto.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 87º - Constituirão patrimônio do Clube todos os bens imóveis, móveis, títulos e legados que possuir ou vier a possuir.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 88º - Será Absolutamente proibido a qualquer membro da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, falar sobre as deliberações tomadas nas reuniões dos órgãos que pertencer.

Parágrafo Único: Os infratores desde artigo perderão seus mandatos.

ARTIGO 89º - Será Também proibido qualquer membro da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, exercer cargo ou função remunerada no clube, durante a vigência de seu mandato.

ARTIGO 90º - Os sócios poderão frequentar a sede social, bem como suas dependências com sua família e dependentes, sendo que a entrada de menores só será permitida de acordo com a lei as disposições pelas autoridades competentes.

ARTIGO 91º - Poderá a Diretoria em promoções de Shows, Teatros e similares organizados diretamente pelo Clube, cobrar ingressos de sócios e dependentes até cinqüenta por cento do valor do mesmo.

ARTIGO 92º - Na ocasião em que a Diretoria ceder os salões para bailes e shows, os associados terão livres ingressos, sendo que, nestas festas, os promotores serão obrigados a freqüentar convites a cada associado.

§ 1º - Será cobrado uma taxa dos cessionários, a título de uso, que será estipulada pela Diretoria.

§ 2º - O preço das vendas das mesas no recinto do salão, quer festividades próprias, quer em festividades próprias, quer nas realizações por outros promotores, será estipulado pela Diretoria.

§ 3º - O cessionário será responsável direto, moral e materialmente, por qualquer prejuízo, que o Clube vier a Ter.

§ 4º - Quando da cessão do salão ou dependência para festas beneficentes, os sócios não terão livre ingresso no local das festividades, ficando todavia com o direito de entrada nas outras dependências do Clube.

ARTIGO 93º - Somente terá ingresso a Sede Social, em dia de festividades, o visitante que possuir convite, que deverá ser retirado pelo sócio apresentante, depois de pagar a taxa de ingresso a ser fixada pela Diretoria, quando for o caso.

ARTIGO 94º - Se convier, a Diretoria porá em concorrência pública o arrendamento das instalações destinadas ao bar, mediante preço e demais condições que estabelecer.

ARTIGO 95º - Em caso de extinção do clube, o que somente ocorrerá por deliberação de dois terços (2/3) de sócios patrimoniais inscritos no quadro social do clube, os bens móveis e imóveis, que constituírem seu patrimônio, serão legados a Instituições de Caridade de Limeira. Para tal caso, será nomeada uma comissão de cinco sócios, que destinarão o patrimônio às referidas entidades.

ARTIGO 96º - As receitas da sociedade constituir-se-ão de:

- a) Venda de Títulos Patrimoniais;
- b) Arrecadação de mensalidades e taxas;
- c) Arrendamento e aluguel;
- d) Doações e rendas diversas.

ARTIGO 97º - Os sócios não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

ARTIGO 98º - A aprovação dos presentes Estatuto não implicará na redução de mandato do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria, os quais continuarão a vigorar até o prazo estipulado anteriormente.

ARTIGO 99º - Para execução de obras e reformas a serem realizadas no Clube, o Conselho Deliberativo elegerá uma Comissão de Obras, composta de cinco membros e que terão seus mandatos e obrigações determinadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os componentes da Comissão de Obras elegerão entre si, os cargos de Presidente e Secretário;

§ 2º - Para uso e movimentação do dinheiro existente em estabelecimentos de crédito, assinarão conjuntamente cheques, contratos e afins, o Presidente da comissão de Obras e Tesoureiro da Diretoria.

§ 3º - Fica outorgado poderes especiais para a Comissão de Obras efetuar compras de materiais e contratações de serviços inerentes às construções e reformas nas dependências do Clube;

§ 4º - A Comissão de Obras terá por finalidade, projetar e programar as obras a serem executadas no Clube, em perfeita sintonia com o Conselho Deliberativo e a Diretoria, cujas obras sempre dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo;

§ 5º - O não cumprimento da disposição do parágrafo anterior, poderá acarretar aos seus responsáveis a pena de advertência, suspensão ou cassação de seus mandatos, a critério do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 100º - A aprovação do presente Estatuto através da Assembléia Geral, em primeira ou segunda convocação constituirá em ratificação aos atos praticados desde a fundação da sociedade até a presente data.

ARTIGO 101º - O mandato da Diretoria que será empossada no dia 1º de Novembro de 95, excepcionalmente, será estendido até 31 de março de 97, com direito a reeleição na forma contida neste Estatuto Social. Exceção esta, feita rigorosamente para a alteração do período de mandato, que a partir de 1º de abril de 1997, terá sua gestão terminada sempre no dia 31 de março de cada ano.

Estatuto Registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas, primitivamente, sob nº 23, Livro A-1, em 03/02/49, posteriormente sob nº 534, Livro A-2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira e em 12/09/85, no Livro A-1, sob nº de 966.

Sofreu alterações em 03/07/90, em 07/05/91, em 16/08/91, em 22/05/95, em 21/08/95, em 29/03/99, em 30/08/99 e em 24/01/2000. O presente Estatuto Social, registrado sob o nº 966, acha-se transcrito em seu interior teor, inclusive com todas as suas alterações no livro de atas nº7, do Conselho Deliberativo.

(Confere com o original lançado em Livro Próprio da SOCIEDADE ESPORTIVA GRAN SÃO JOÃO)

Limeira, 12 de Junho de 2.000.

JOSÉ GOMES DIVERSI
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

WANDERLEY APARECIDO DE SOUZA
SECRETÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO

VISTO JURÍDICO:
ISNARD ROBERTO
OAB (SP) 47034
(CIC 171.572.858-00)

ÍNDICE REMISSIVO

ASSUNTO	ARTIGO	FIL.
Admissão de Sócios	31	
Afastamento de Diretores	47	
Agressões	45	
Alienação de Títulos e Bens	26/27	

Aluguel de Salão	92/94
Assembléia Geral	52
Assembléia Ordinária /Extraordinária	53
Atraso de Mensalidades	43
Atraso de Prestações	18
Beneméritos	7
Candidatos ao Conselho Deliberativo	61
Cassação de Mandatos	76/78
Categoria Social	7
Cessão da Sede Social	5
Chapas para Eleição do Conselho	61
Cobranças de Ingressos	91/93
Coeficiente da Assembléia	55/56
Coeficiente do Conselho	66
Coeficiente da Diretoria	75
Comissão de Obras	99
Contribuições	9
Contribuintes	7
Conselho Deliberativo	62
Conselho Fiscal	73
Conselho Vitalício	62
Convites, franquias de	92
Convocação de Assembléia	54
Demissão do Presidente da Diretoria	74
Demissão de Sócios	11
Denominação da Sociedade	1
Departamento Jurídico	86
Departamento de Relação Social	86
Dependentes	8

Descontos	30
Desistências de Diretores	74
Desquitada	7
Deveres dos Sócios	37/42
Direito dos Sócios	36
Direito de Voto	75
Diretoria	74
Destituição de Mandatos	66
Eliminação	34/43/49
Esportista	7
Exigência para compor o Conselho	62
Expulsão	38/49
Extinção do Clube	56/95
Falecimento	24
Falecimento de Sócio Benemérito	10
Faltas e Penalidades	38
Filhos de Sócios, Menores	21
Finalidades e Filiação	4
Frequência de Menores	21/90
Garantia	22
Harmonia	86
Honorários	7
Intervenção	66
Isenção de Mensalidades	7/10/21
Licença de Diretores	67/86
Licença do Presidente da Diretoria	67
Licença de Sócio	12
Maioridade	7

Mandato do Conselho Deliberativo	63
Mandato da Diretoria	74
Menores	90
Mov. De numerário, cheques e bancos	86
Inerar, proibição de	82/83
Órgãos da Administração	51
Patrimonial	7
Patrimônio do Clube	87
Penalidades	43/50
Política-religiosa-social	5
Prazo para Recurso	36
Proibição a Diretores	89
Readmissão	34
Receita do Clube	96
Reeleição da Diretoria	74
Rejeição de Propostas	32
Renúncia de Cargos	81
Renúncia de Conselho	65
Responsabilidade da Diretoria	84/85
Responsabilidade do Presidente	86
Responsabilidade do Tesoureiro	86/99
Separada	7
Sigilo	88
Sócio Benemérito	7
Sócio Contribuinte	7
Sócio Esportista	7
Sócio Feminino	7
Sócio Honorário	7

Sócio Patrimonial	7
Suplentes de Conselho	62/65
Taxa de Transferência	23/24
Título com Valores Reduzidos	21/29
Título Patrimonial	14/17
Transferências	23/27
Vacância de Cargos	66
Venda de Mesas	92
Venda de Títulos	22
Viúva	7
Voto	58/61
Voto Secreto	59/80